



**RIO GRANDE DO NORTE**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DE ESTADO  
DA SAÚDE PÚBLICA – SESAP

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA  
Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 730, - Bairro Centro, Natal/RN, CEP 59012-240  
Telefone: e Fax: @fax\_unidade@ - http://www.saude.gov.br

## CONTRATO Nº 2369/2020

Processo nº 00610587.000011/2020-29

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA**  
**HOSPITAL DR. JOÃO MACHADO**  
**COMISSÃO DE GERENCIAMENTO DE CONTRATOS**

## CONTRATO Nº 04/2020.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL DR. JOÃO MACHADO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A COBEL COMÉRCIO DE BEBIDAS EIRELI.**

O **Hospital Dr. João Machado - HJM**, com sede à Av. Alexandrino de Alencar, 1700, Tirol, Natal/RN, CEP: 59015-350, inscrito no CNPJ sob o nº **08241754/0108-84**, neste ato representado por seu titular **Lívia Cristina Siqueira Garcia**, CPF nº **012.859.074-26**, residente à **Rua Milton Santos, nº 2032 - Lagoa Nova - Natal/RN, CEP.: 59076-690**, de agora em diante denominada CONTRATANTE e a Empresa **COBEL COMÉRCIO DE BEBIDAS EIRELI**, com sede à Rua José Peixoto de Souza, s/n, sala 02, Emaus – Parnamirim/RN, CEP.: 59048-220, inscrita no CNPJ n.º **07.842.556/0001-74**, representada por Francisco José Coelho Peixoto, CPF nº **357.652.244-15**, daqui por diante denominada CONTRATADA, consoante as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O presente instrumento tem por objeto aquisição de água mineral, para atender as necessidades dos pacientes das clínicas COVID-19, desta Unidade Hospitalar, conforme Autorização de Compra 1488/2020, id 6268216, do referido processo.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base na homologação em 16/01/2020 e adjudicação do certame licitatório – **Pregão Eletrônico nº 20/2019 - RP/SEAD - Processo nº 00110023.000889/2019-83.**

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:**

Ao presente instrumento é atribuído o valor estimado de **R\$ 30.000,00 (trinta mil, reais)**, equivalente a parcelas estimadas conforme solicitação da contratante.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor estimado de **R\$ 30.000,00 (trinta mil, reais)**, serão custeadas com recursos orçamentários da contratante em quatro (04) parcelas de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), que será pago com dotação orçamentária de 2020, assim classificadas:

- **PROGRAMAÇÃO: 10.122.2003.3252.325201** – Enfrentamento do Coronavírus e Demais Síndromes Respiratórias Agudas Graves

#### **Rio Grande do Norte.**

- **Fonte: 0.1.92** – Recursos do Inciso I, art. 5º da Lei Complementar 173/2020.
- **Natureza da Despesa: 3.3.9.0.30.04** – Gás e Outros Materiais Engarrafados

### **CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:**

5.1 - Os produtos serão recebidos no ato da entrega, pelo servidor ou comissão designada para tanto, com efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação, oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com a respectiva nota de empenho feita a partir da proposta. Na oportunidade será dado recebido na Nota Fiscal;

5.2 - O descarregamento do produto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão de obra necessária;

5.3 - Conforme disciplinado nos artigos 12 à 17 da Lei n.º 8.078/90, o aceite/aprovação do(s) produto(s) pela Unidade Solicitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao Estado do Rio Grande do Norte as faculdades previstas no artigo 18 da mesma lei;

5.4 - A aceitação do objeto desta licitação somente será efetivada após ter sido o mesmo considerado satisfatório, por um servidor ou comissão de recebimento de no mínimo 03 (três) membros, designado (a) especialmente para este fim, ficando a empresa fornecedora obrigada a substituí-lo sempre que ocorrer falha, em tempo hábil;

5.5 - A unidade solicitante rejeitará, no todo ou em parte, o que for fornecido em desacordo com este contrato, e o colocará à disposição da empresa fornecedora para substituição, no prazo de 02 (dois) dias úteis, entregando os novos no mesmo endereço da Unidade Solicitante que fez a recusa.

5.6 - Enquanto não ocorrer a substituição do material rejeitado, o contratado fica sujeito às consequências da mora. Ocorrendo pela terceira vez a rejeição do material, esta Ata poderá ser rescindida com ônus para o fornecedor.

5.7 - As recusas do objeto não justificarão atrasos nos prazos de entrega fixados em Ata.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:**

6.1 - Conforme o artigo 55, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA no mês subsequente ao de cada recebimento dos produtos, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês, após o termo de recebimento do objeto contratado e apresentação dos documentos, de acordo com o quantitativo recebido. Logo após, a documentação será enviada à Unidade Instrumental de Finanças (UIFI) para que se proceda ao pagamento, por meio de depósito na conta-corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, mediante apresentação de Nota Fiscal/ Fatura, estando a Nota de Empenho liberada pela Controladoria Geral do Estado do RN.

6.2 - Para execução do pagamento de que trata este item, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome do Hospital Dr. João Machado, CNPJ n.º **08241754/0108-84**, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser efetivado o crédito.

6.3 - A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da DENFOP (Declaração Eletrônica de Nota Fiscal para Órgão Público), instituída pelo Decreto Estadual nº 21.033, de 20.02.2009, e alterado pelo Decreto nº 21.087, de 03.03.2009, visando controlar a legalidade das despesas públicas relativas à aquisição de mercadorias e à tomada de serviços, sujeitas à incidência do ICMS, através do Programa Compra Legal do Estado do Rio Grande do Norte.

6.4 - Os contribuintes que realizarem operações com mercadorias ou prestações de serviços sujeitas ao ICMS, destinadas a órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual ou Municipal, direta ou indireta, deverão:

- a. Contribuinte localizado neste Estado: cadastrar como usuário do SIGAT, através do sítio [www.set.rn.gov.br](http://www.set.rn.gov.br), para ter acesso ao sistema de digitação dos dados da respectiva nota fiscal;
- b. Contribuinte localizado em outra unidade da federação, deverá se cadastrar previamente na Subcoordenadoria de Informações Econômico-Fiscais da Secretaria de Estado da Tributação – SIEFI/SET, para fins de obtenção de senha de acesso. Informações: (84) 3232-4058 e 4037, ou (84) 3232-2017 – 2018 e 2019.

6.5 - Operações realizadas por contribuinte usuário de nota fiscal eletrônica NF-e no padrão nacional serão dispensadas da digitação da nota fiscal no Sistema Compra Legal.

6.6 - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o órgão.

6.7 - À CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se os produtos forem entregues em desacordo com as especificações constantes do Edital que faz parte do contrato.

6.8 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

6.9 - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/ Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

6.10 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

6.11 - Certificado de Registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), expedido pela Receita Federal;

6.12 - Certificado de Regularidade de Situação - CRS, relativo ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

6.13 - Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

6.14 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;

6.15 - Para as empresas sediadas no Estado do Rio Grande do Norte:

6.16 Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Secretaria Estadual de Tributação;

6.17 - Para as empresas sediadas nos demais Estados:

6.18 - Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado, da sede da licitante;

6.19 - Certidão Negativa de Tributos do Município, da sede da LICITANTE.

**6.20 - Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/ Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.**

6.21 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a fornecedora e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a SESAP.

6.22 - Os pagamentos serão realizados em Reais nos dados bancários da Contratada a saber: **Agência: 0022-1 – C/C: 34.148-7, do Banco: do Brasil S/A.**

6.23 - A Contratante não aceitará cobrança bancária.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:**

São obrigações e responsabilidades das partes afora outras previstas no presente Contrato, e às que por Lei lhe couberem:

### **7. DA CONTRATADA:**

Compete à Contratada:

7.1.1 - Fornecer o objeto do contrato, dentro das especificações, do quantitativo, do prazo e das demais condições nele estabelecidas;

7.1.2 - A CONTRATADA é responsável, direta pelo fornecimento do objeto do contrato e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros;

7.1.3 - Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento/serviço contratado, nos termos da legislação vigente, e garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização e com as especificações constantes no orçamento apresentado;

7.1.4 - Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do CONTRATO, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

7.1.5 - Manter durante toda a execução do contrato todas as condições exigidas para sua habilitação e qualificação exigidas na formalização do contrato, conforme prevê o inciso XIII, do artigo 55, do Regimento Licitatório, estando à empresa em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;

7.1.6 - Reportar-se ao servidor responsável ou comissão de recebimento quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas;

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o CONTRATO, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

7.1.7 - Reparar, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as mercadorias que vierem danificadas ou impróprias para uso, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE, podendo ser descontado o valor a ser ressarcido de fatura vincenda, ou ainda, ser cobrado em juízo;

7.1.8 - Repor, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, qualquer objeto da CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado.

## **7. DA CONTRATANTE:**

- 7.2.1 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o prazo e as condições estabelecidas no contrato, depois de cumprida todas as formalidades legais;
- 7.2.2 - Promover o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas daquela, através de gestor/ fiscal do contrato, previamente designado em Portaria ou em previsão disposta no edital;
- 7.2.3 - Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com o contrato e o Edital;
- 7.2.4 - Expedir a ordem de fornecimento;
- 7.2.5 - Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o fornecimento/ serviço contratado, inclusive prestando todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados para fiel execução do contrato;
- 7.2.6 - Receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;
- 7.2.7 - Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 7.2.8 - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do CONTRATO, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;
- 7.2.9 - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 7.2.10 - Promover a inscrição na Dívida Ativa da União das dívidas contraídas pela CONTRATADA, decorrentes da inexecução total ou parcial deste Termo de Contrato, que não forem salgadas nos prazos legais, na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## **CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E VALIDADE:**

Este Contrato terá validade a partir da data de sua assinatura, eficácia com a publicação do extrato no DOE e vigência a partir da data de sua assinatura de **01/09/2020 até 31/12/2020**.

## **CLAUSULA NONA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES:**

A licitante ficará impedida de licitar e/ou de contratar com a Secretaria Estadual de Saúde Pública do RN, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e/ou Ata/Contratos e das demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) retardar a execução do objeto;
- c) falhar no fornecimento do objeto e/ou na prestação do serviço;
- d) fraudar no fornecimento do objeto e/ou na prestação do serviço;
- e) realizar fraude fiscal.
- f) quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Para condutas descritas nas letras “a” “e” e “f” acima será aplicada multa de no máximo 30% do valor do item arrematado.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Para os fins das letras “b”, “c” e “d” acima, será aplicada multa nas seguintes condições:

a) 1,0% (um por cento) do valor do empenho por dia de atraso até o 15º(décimo quinto) dia. A partir do décimo quinto dia, passará a ser calculado o percentual de 2,0% (dois por cento) até o vigésimo dia, obedecendo, portanto o limite de 25% (vinte e cinco por cento), o que configurará a inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença caso a Administração julgue conveniente;

b) A partir do vigésimo primeiro dia de atraso estará configurada a inexecução total da obrigação assumida. Neste caso, aplicar-se-á a multa de no máximo de 35% (trinta e cinco por cento) do valor do contrato, já contabilizado o montante da alínea anterior.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO:**

Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela SESAP/RN.

#### **PARÁGRAFO QUARTO:**

Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

#### **PARÁGRAFO QUINTO:**

Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo fornecedor à SESAP/RN, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

#### **PARÁGRAFO SEXTO:**

A aplicação das penalidades previstas é de competência exclusiva do Secretário da SESAP/RN.

#### **CLAUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

O contrato será rescindido de pleno direito independentemente de interposição judicial ou extrajudicial para apuração de responsabilidade civil, administrativa e criminal quando a contratada:

- A. Recusar-se a entregar os materiais, de acordo com as especificações estabelecidas no Contrato.
- B. Falir ou dissolver-se.
- C. Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FISCAL DO CONTRATO:**

A servidora Deise Faria Ramalho, CPF nº 316.976.154-49, matrícula nº 205.534-1, ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

Na ausência justificada do fiscal da referida unidade, os gestores dessa unidade encontram-se autorizado a atestar as Notas Fiscais/Faturas, devendo estar ciente da fiscalização da prestação de serviço.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 02 (duas) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua aprovação e execução.

Natal/RN, 28 de agosto de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **LIVIA CRISTINA SIQUEIRA GARCIA, Diretora em Substituição Legal**, em 31/08/2020, às 18:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO JOSÉ COELHO PEIXOTO, Usuário Externo**, em 02/09/2020, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO LEAL COCENTINO, Auxiliar de Saúde**, em 02/09/2020, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO ALVES DE SOUZA, Técnico Administrativo em Saúde**, em 03/09/2020, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.rn.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6692639** e o código CRC **74F471F6**.

**Referência:** Processo nº 00610587.000011/2020-29

SEI nº 6692639